



PORTARIA Nº.13, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

“DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

WILLIAM MANOEL DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Natividade da Serra, Comarca de Paraibuna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a Lei Orgânica Municipal, devidamente complementada pelo Regimento Interno da Casa de Leis Nativense,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão de Concurso Público, de provas (objetiva e prático-profissional), com a finalidade de proceder todos os trâmites necessários à formação de cadastro reserva (CR), para possibilidade de provimento de cargo, emprego público efetivo na Câmara Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, atendendo às necessidades do Órgão Público, posteriormente regulamentado por Edital específico a ser devidamente publicado e, amplamente divulgado.

Art. 2º. A Comissão de Concurso Público que trata o *caput* do art. 1º passará a ser constituída pelos seguintes membros:

- I - **Rene Gonçalves da Silva**, RG nº 48.273.639-2 (SSP/SP), Presidente.
- II - **Diva dos Santos Domiciano**, RG nº 30.473.263-1 (SSP/SP), Membro.
- III - **Patrícia Aparecida Ferreira**, RG nº 21.926.019-9 (SSP/SP), Membro.

Art. 3º. Autoriza à realização de Concurso Público destinado à formação de cadastro reserva (CR) para provimento do cargo de carreira abaixo especificado:

- I - **Procurador Jurídico.**



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, nº 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12180-000

Fones: (12) 3677.1111 – 3677.1122 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

Art. 4º. O Concurso Público funda-se na necessidade de suprir o trabalho do emprego citado no artigo anterior, considerando o teor e necessidade alencada no procedimento administrativo nº 016/2022 (DISPENSA).

Art. 5º. O emprego público constante do art. 3º é regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; nos termos da Constituição Federal; Lei Orgânica Municipal e, Lei Complementar nº 736/2018, bem como alterações posteriores, destinando-se à formação de cadastro reserva (CR), para contratação temporária e/ou efetiva, de acordo com a situação e interesse público.

Art. 6º. A Comissão supra designada será responsável por fiscalizar, acompanhar e interagir com a execução de todos os trabalhos do Concurso Público, que será realizado pela empresa **DÉDALUS CONCURSOS E TREINAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 10.336.643/0001-64, inclusive pelos trabalhos da banca responsável, quais sejam: deliberação, análise e julgamento de todos os atos do referido procedimento.

Art. 7º. É determinado aos Membros da Comissão a observância do rol de inscritos, devendo se declarar impedido na ocorrência do candidato inscrito ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afins até o terceiro grau, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Na ocorrência de impedimento entre Membros da Comissão em virtude de vínculo com qualquer candidato, deverá o Presidente da Câmara Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, imediatamente à manifestação de impedimento, nomear novo membro para compor a referida Comissão.

Art. 8º. O direito de ação contra quaisquer atos relativos ao Concurso Público prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final.



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, nº 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12180-000
Fones: (12) 3677.1111 – 3677.1122 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

Art. 9º. As atividades da Comissão iniciarão imediatamente após início da vigência da presente Portaria.

Art. 10. Constitui atribuição da Comissão Concurso Público da Câmara Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, observar integralmente as exigências contidas na Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado, atualizada e vigente nos termos da Resolução nº 11/2021.

Art. 11. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrárias.

Natividade da Serra, 20 de abril de 2022.

**WILLIAM MANOEL DOS SANTOS
PRESIDENTE**

REGISTRE-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE;

Publicada por afixação em mural informativo e disponibilizada no Site Oficial, ambos do Poder Legislativo Municipal, vigendo ao vigésimo primeiro dia do mês de abril do corrente ano, conforme prevê o Art. 100 da Lei Orgânica do Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, alterada pela Emenda Legislativa nº 10.

**Câmara Municipal de
Natividade da Serra/SP
Diva Domiciano
Secretária**